



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário João Paulo II

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1561/2024

PARECER CJR Nº: 057/2024

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº: 044/2024

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA RUA CAMERINOS, LOCALIZADA NO BAIRRO VALE DO SOL

AUTORIA: GILMAR MARIANO

RELATOR: WANTUIL SCHULTZ

TRAMITAÇÃO: NORMAL

I. RELATÓRIO

O projeto de lei nº 044/2024, de autoria do Vereador Gilmar Mariano foi protocolizado sob o nº 1561/2024, na data de 14.10.2024. Após, foi distribuído às comissões competentes para exame e ulterior parecer. O presente projeto encontra-se tramitando em regime normal.

É o breve relatório, passo ao parecer.

II. VOTO

Inicialmente, verifica-se estar adequada a iniciativa para a deflagração do processo legislativo, uma vez que o esboço legislativo apresentado foi proposto pelo Vereador proponente e não possui nenhum vício de propositura.

O presente projeto tem por finalidade denominar a Rua Camerinos, localizada no bairro Vale do Sol, Viana/ES, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder as devidas alterações administrativas decorrentes da aprovação desta lei.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Wesley Pires - **Presidente**

Wantuil Schultz - **Vice-Presidente**

Edilson Endlich - **Membro**





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário João Paulo II

A proposta legislativa possui como escopo regularizar e oficializar o nome da rua em questão, uma vez que popularmente está nomeada desta forma, contudo, de forma não oficial.

Impende destacar que a proposta legislativa busca regulamentar, o nome que é popularmente conhecida, perante o Poder Público para que este oficialize o logradouro. Outrossim, como o referido projeto de lei não homenageia nenhuma pessoa, não há necessidade de certidão de óbito.

Insta ressaltar que a proposta legislativa está em harmonia com o que determina o art. 22, XIV da Lei Orgânica Municipal bem como o art. 172 do Regimento Interno desta Casa de Leis, não havendo qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade, senão vejamos:

Art. 22 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente: (...)

XIV - dar ou alterar denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

Art. 172 – Os projetos de lei que tratem de denominação e alteração de vias, próprios e logradouros públicos somente poderão ser apresentados após consulta prévia dos respectivos moradores ou usuários.

§ 1º - É nula a proposição que não observar o disposto neste artigo.

§ 2º - Não se aplica o disposto deste artigo no caso de denominação de vias, próprios e logradouros públicos de conjuntos habitacionais ou loteamentos novos.

§ 3º - Nos projetos de lei que trata este artigo deverão ser obrigatoriamente anexados: a) o abaixo-assinado dos moradores ou usuários, contendo nome legível, assinatura, número da casa, número do documento de identidade ou título de eleitor; b) histórico completo da pessoa a ser homenageada, quando for o caso.

§ 4º - Quando o projeto tratar de vias públicas, o abaixo-assinado deverá conter as assinaturas de moradores correspondentes a, no mínimo, 2/3 (dois terços) do número de residências existentes no respectivo logradouro.

§ 5º - É vedado atribuir-se denominação de pessoas vivas a vias, próprios e logradouros públicos. – **GRIFEI!**

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Wesley Pires - **Presidente**

Wantuil Schultz - **Vice-Presidente**

Edilson Endlich – **Membro**





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário João Paulo II

Conforme orientação da Douta Procuradoria, o referido Projeto de Lei deve adequar-se às recomendações orientadas no Parecer Jurídico, sendo na ementa e artigo 1º do projeto, bem como que haja uma indicação mais completa da localização da rua, utilizando-se de ruas paralelas a homenageada, afim de facilitar a localização.

Diante do exposto acima, o **Projeto de Lei nº 044/2024** *merece prosperar em sua integralidade*, pelos fatos e fundamentos retromencionados, desde que observadas as recomendações.

III. CONCLUSÃO DO VOTO

Por todo o exposto, sou de parecer, salvo melhor juízo, pela *constitucionalidade, legalidade e aprovação* do **Projeto de Lei nº 044/2024**, do Vereador Gilmar Mariano.

Viana/ES, 23 de outubro de 2024.

WANTUIL SCHULTZ

Relator

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Wesley Pires - **Presidente**

Wantuil Schultz - **Vice-Presidente**

Edilson Endlich - **Membro**





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário João Paulo II

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1561/2024

PARECER CJR Nº: 057/2024

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº: 044/2024

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA RUA CAMERINOS, LOCALIZADA NO BAIRRO VALE DO SOL

AUTORIA: GILMAR MARIANO

RELATOR: WANTUIL SCHULTZ

TRAMITAÇÃO: NORMAL

PARECER CJR Nº 057/2024

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Viana, após deliberação de seus membros, é pela *constitucionalidade, legalidade e aprovação* do **Projeto de Lei nº 044/2024**, de autoria do Vereador Gilmar Mariano.

Viana/ES, 23 de outubro de 2024.

WESLEY PEREIRA PIRES

Presidente da CJR

WANTUIL SCHULTZ

Vice-Presidente da CJR / Relator

EDILSON JOSÉ ENDLICH

Membro CJR

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Wesley Pires - **Presidente**

Wantuil Schultz - **Vice-Presidente**

Edilson Endlich - **Membro**



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 33003400340036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Wesley Pereira Pires** em 23/10/2024 14:09

Checksum: **D2ABEFC461ACEAFFEFF440AE5ABF9D9EDA3752A5093642247A7D9B847BDE941F**

Assinado eletronicamente por **WANTUIL SCHULTZ** em 23/10/2024 15:39

Checksum: **8C07B72497480E65BB8630BEE8C460DF5E097F1307D0A88B10FC0BDCD474E32D**

